



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

RESOLUÇÃO Nº _____/2018 – TCE – PLENO

- 1. Processo nº:** 8035/2017
- 2. Classe de Assunto:** 06 – Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 9. Levantamento – Processo concernente a implantação do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a partir de 2016, em todos os municípios do Estado do Tocantins
- 3. Responsável:** Manoel Pires do Santos – CPF: 124.192.141-53 – Presidente
- 4. Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Procurador constituído nos autos:** não atuou

EMENTA: LEVANTAMENTO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL_ IEGM, ANO BASE 2016. ACOLHER OS TERMOS DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO Nº 001/2017. CIÊNCIA À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS NO PLANO ANUAL DE AUDITORIAS. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. ALERTA PARA APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES QUE NÃO PREENCHEREM OS RELATÓRIOS COMPLETOS A PARTIR DO ANO BASE DE 2017. ARQUIVAMENTO.

7. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre o Relatório de Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, referente aos **dados de 2016**, o qual avaliou a efetividade da gestão municipal, das 139 unidades jurisdicionadas do Estado do Tocantins, nas áreas educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, tecnologia da informação e cidades protegidas.

Considerando que o prazo para os gestores responderem os questionários do IEGM, referentes ao exercício base de 2017, está na iminência de ser aberto, e, ponderando que 2017 é o primeiro ano de mandato de diversos prefeitos, bem como considerando que os dados do IEGM, ano base 2016, já foram consolidados no site do Instituto Rui Barbosa – IRB, no link IEGM_Brasil, entendo salutar advertir aos gestores que o não envio completo das informações, referentes ao ano de 2017, resultará na imediata abertura de processo administrativo visando a aplicação de multa aos responsáveis omissos.

Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal_ IEGM é um instrumento de metodologia única de aplicação anual, que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público, medindo a qualidade dos gastos municipais.

Considerando que a análise destes 07 indicadores, pretende avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma eficaz e, com isto, oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, sobretudo aferir a efetividade das políticas públicas.

Considerando os termos contidos neste Voto, e, ainda, sopesando que a função precípua do Índice de Efetividade da Gestão Municipal_IEGM, é medir a qualidade dos gastos municipais.

Considerando que tanto o Corpo Especial de Auditores, quanto o Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, opinaram pelo acolhimento do relatório de Levantamento nº 001/2017 e cumprimento das recomendações sugeridas pela equipe técnica que realizou o trabalho.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, com nos termos da Resolução nº 221/2016 - TCE/TO - Pleno - 08/06/2016 c/c o art. 125-A, incisos I, II e III, do Regimento Interno (RI-TCE/TO), e, Instrução Normativa-TCE-TO (IN-TCE/TO) Nº 03/2016:

8.1. Acolher os termos do Relatório de Levantamento nº 001/2017, concernente a apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal_IEGM, do exercício base de 2016;

8.2. Determinar a ciência do Relatório de Levantamento nº 001/2017 à Diretoria Geral de Controle Externo, para que, em conjunto com as unidades técnicas vinculadas, utilizem os resultados desse levantamento na composição do planejamento do Plano Anual de Auditorias;

8.3. Autorizar a divulgação dos resultados desse levantamento no sítio eletrônico do TCE-TO;

8.4. Alertar ao atual gestor:

a) que o preenchimento dos questionários eletrônicos é de **cumho obrigatório**, e, em caso de **não atendimento**, sujeitará aos responsáveis à aplicação da sanção prevista no artigo 39, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, IV do Regimento Interno, a partir do exercício base de 2017;

8.5. Determinar à Secretaria do Pleno para que proceda:

a) a ciência desta decisão, por meio de ofício circular, aos atuais gestores municipais das 139 unidades jurisdicionadas do Estado do Tocantins, para conhecimento;

b) a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos

legais necessários;

8.6. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, que tão logo seja exaurido o prazo para a remessa das informações atinentes ao IEGM, ano base de 2017, finalize, imediatamente, o Relatório e o encaminhe através do sistema e-Contas, a este Relator, responsável por presidir os feitos dessa natureza, conforme Portaria nº 170/2017.

8.7. Após a adoção de todas as providências acima determinadas, encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 11/04/2018 17:12:53

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 11/04/2018 17:09:52

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 11/04/2018 17:12:36